



## Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 1806 de 27 de outubro de 2022, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Edimilson Santo Eliziário, que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023".

A referida matéria em questão tramitou segundo as exigências regimentais e após análise da Comissão de Justiça e Redação, veio a esta comissão para exame e parecer.

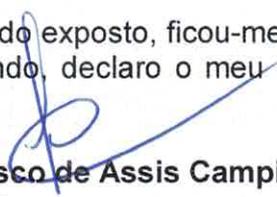
#### VOTO DO RELATOR:

A presente Propositura tem por escopo, a aprovação da LOA – Lei de Orçamentaria Anual, para o exercício de 2023.

O Projeto em questão trata-se de matéria orçamentária sendo competência desta Comissão o exame e a emissão de parecer, conforme dispõe o § 8º do art. 143 da Lei Orgânica Municipal.

A presente matéria além de estar respaldada no art. 165, § 1º da CF/88 e art. 142, §1º da Lei Orgânica Municipal, obedece às exigências da Lei Complementar nº101/2000, especialmente as contidas em seu art. 4º.

Diante do exposto, ficou-me transparente que a mesma está legalmente embasada. Assim sendo, declaro o meu parecer favorável à mencionada Propositura.

  
**Francisco de Assis Campi**  
Relator

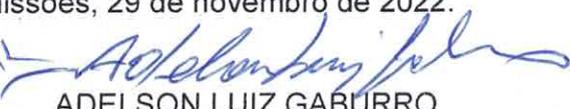
#### VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com todos os seus membros os quais abaixo-assinados acolhem o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2022.

  
**KALEB VIALI GOMES**  
PRESIDENTE

  
**ADELSON LUIZ GABURRO**  
MEMBRO





## Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 1806 de 27 de outubro de 2022, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Edimilson Santo Elizário, que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023".

A referida matéria em questão tramitou segundo as exigências regimentais e veio a esta comissão para exame e parecer.

### VOTO DO RELATOR:

A presente Propositura, se refere à proposta orçamentária para o exercício de 2023, e prevê o valor montante de R\$147.687.680,00,00 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e sete mil e seiscentos e oitenta reais).

Trata-se de orçamento municipal unificado, que contempla o Executivo e seus Órgãos, o Fundo Municipal da Saúde, o Legislativo Municipal, o IPSMRB – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais e SAEE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

O projeto de forma ampla tem como propósito promover ações que visam melhorias na qualidade de vida da população ribanense.

Trata-se de Matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme prevê 143, "caput" da Lei Orgânica Municipal.

O disposto, refere-se a iniciativa vinculada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para propor matérias orçamentárias, garantindo a constitucionalidade formal da presente Proposição, neste aspecto.

Diante do exposto, ficou-me transparente que a mesma está legalmente embasada. Assim sendo, declaro o meu parecer favorável à mencionada Propositura.

IDAIR JOÃO GUERNIERI

**RELATOR**





**Câmara Municipal de Rio Bananal**  
**Estado do Espírito Santo**

---

**VOTO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Justiça e Redação, reunida com todos os seus membros os quais abaixo-assinados acolhem o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

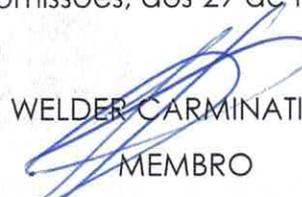
Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Comissões, aos 29 de novembro de 2022.



VALMIR JOSÉ ARPINI

PRESIDENTE

  
WELDER CARMINATI

MEMBRO





Câmara Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Os vereadores abaixo assinados vêm apresentar para deliberação plenária a presente Emenda Supressiva nº 001/2022 ao Projeto de Lei nº 1806/2022, de 27/10/2022.

A presente emenda tem por fim garantir que o Poder Executivo caminhe em direção à maior transparência de gestão do orçamento público municipal, uma vez que as modificações orçamentárias passando pela Câmara darão ciência das mudanças que ocorrerão nas finanças da Prefeitura, além de melhor fiscalização pelo Poder Legislativo, já que este tem dentre suas funções, a de Fiscalizar a Administração Pública Municipal.

O texto apresentado no projeto de lei autoriza o Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% do orçamento anual, proveniente do superávit financeiro do exercício anterior sem a passagem pelo Legislativo Municipal, além dos 10% que já fica garantido no inciso I do artigo 4º do mesmo Projeto.

Assim, a emenda define que a Prefeitura não poderá abrir crédito adicional suplementar proveniente de superávit sem autorização legislativa.

Diante do exposto, contamos mais uma vez com a compreensão e apoio dos nobres vereadores para apreciação e aprovação desta emenda e consequentemente do Projeto de Lei acima referido.

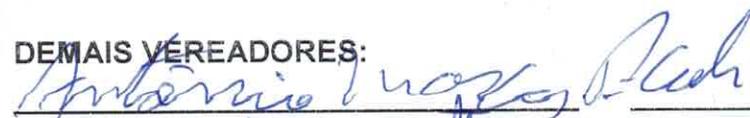
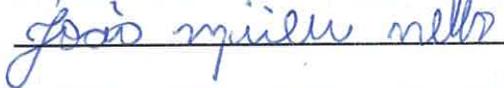
Solicitamos que a presente emenda seja apreciada em **CARÁTER DE URGÊNCIA** pelo plenário desta Casa de Leis, por tratar-se do Orçamento Municipal para o Exercício de 2023.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Rio Bananal – ES, aos quinze (15) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

  
MAURÍLIO ELISIÁRIO  
VEREADOR

DEMAIS VEREADORES:

  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





Câmara Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo

EMENDA SUPRESSIVA Nº. 001/2022

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A SUPRESSÃO DO INCISO III,  
DO ART. 4ª DO PROJETO DE LEI Nº. 1806/2022  
DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.”

Art. 1º - Fica suprimido o inciso III do Art. 4ª do Projeto de Lei nº. 1806/2022 de 27 de outubro de 2022.

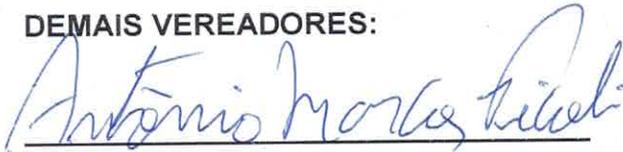
Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei.

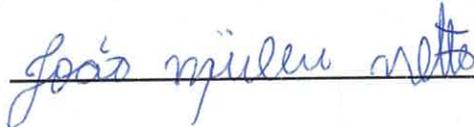
Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Bananal – ES, aos quinze (15) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

  
MAURÍLIO ELISIÁRIO  
VEREADOR

DEMAIS VEREADORES:





\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





PROTOCOLO nº 0612/2022  
 Fls. \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_  
 Rio Bananal - ES Em 16/12/2022

**Câmara Municipal de Rio Bananal**  
**Estado do Espírito Santo**



Requerimento

Ao EXMO.SR. **JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI**  
 Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal - ES.

Os vereadores que este subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais, com fulcro no art. 150, inc. IV c/c com art. 183 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Bananal, REQUEREM a Vossa Excelência que após ciência ao plenário, seja incluído em **REGIME DE URGÊNCIA** a Emenda Supressiva nº 001/2022 de 15/12/2022, que: **“DISPÕE SOBRE A SUPRESSÃO DO INCISO III, DO ART. 4ª DO PROJETO DE LEI Nº. 1806/2022 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.”**, de autoria do Vereador Maurílio Elisiário e outros, colocando em votação a dispensa dos pareceres das Comissões nos termos do § 8º e 9º do art. 65 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O presente requerimento se justifica pelo fato de que o Projeto trata-se do Orçamento Municipal que deve ser votado até a última Sessão Ordinária do ano, sendo esta no dia 19 de dezembro de 2022, e que a tramitação legal da emenda acima citada não culminaria a votação nesta Sessão, dado tratar-se a emenda de relevante interesse público, conforme apresentado em sua Justificativa.

Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos quinze (15) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

**VEREADORES:**

*[Handwritten signatures]*  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_





# Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

OF. GP Nº. 131/2022

RIO BANANAL – ES, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Assunto: Encaminhamento.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 215 do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminhamos a V. Exa. Autógrafo de Lei nº. 1.618/2022 de 21 de dezembro de 2022, referente aprovação do Projeto de Lei nº. 1.806/2022 na Sessão Ordinária do dia 19 de dezembro de 2022.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE,

  
**JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Rio Bananal	
Protocolo Nº	8950
Rio Bananal	21/12/22
Funcionário, Portaria Nº	

Exmo. Sr.  
**EDIMILSON SANTO ELIZIARIO**  
Prefeito Municipal de Rio Bananal – ES.



AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
EM 21/12/2022



AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES  
DATA 20/12/2022  
Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Rio Bananal  
Responsável Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 1.618/2022

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Rio Bananal para o exercício financeiro de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAZ SABER, que no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 92 da lei Orgânica Municipal e artigo 138 do Regimento Interno aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei estima a receita do município de Rio Bananal para o exercício financeiro de 2023 no montante de R\$ 147.687.680,00 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais) e fixa a despesa em igual valor, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, compreendendo, nos termos do art. 165, I, II e II, da Constituição, art. 142 § 5º da Lei Orgânica, Lei nº 1534 de 24 de Julho de 2021 Plano Plurianual Quadriênio 2022/2025 e da Lei nº 1591 de 23 de Setembro de 2022 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art.2º A receita decorrerá de arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucionais, transferências fundo a fundo, convênios, operações de créditos, alienações de bens e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b><u>141.071.270,00</u></b>
- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.	R\$	6.434.720,00
- Contribuições	R\$	5.240.200,00
- Receita Patrimonial	R\$	23.232.600,00
- Receita de Serviços	R\$	2.489.800,00
- Transferências Correntes	R\$	103.386.950,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	287.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b><u>11.743.100,00</u></b>
- Alienação de Bens	R\$	110.000,00
- Transferências de Capital	R\$	11.633.100,00
<b>RECEITAS CORRENTES – Corrente Intraorçamentária</b>	<b>R\$</b>	<b><u>7.672.000,00</u></b>
- Corrente Intraorçamentária – Receitas Correntes	R\$	7.672.000,00
<b>DEDUÇÃO PARA O FUNDEB</b>	<b>R\$</b>	<b><u>- 12.798.690,00</u></b>
<b>TOTAL da Receita ⇒</b>	<b>R\$</b>	<b><u>147.687.680,00</u></b>

Art.3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Anexos integrantes desta Lei, que apresenta sua composição por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Categorias Econômicas, com o seguinte desdobramento:



Autenticar documento em <http://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3500380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



**Câmara Municipal de Rio Bananal**  
**Estado do Espírito Santo**

<b>I – POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>		
- Despesas Correntes	<b>RS</b>	123.661.945,00
- Despesas de Capital	<b>RS</b>	11.206.390,00
- Reserva de Contingência	<b>RS</b>	12.819.345,00
<b>TOTAL DA DESPESA ⇒</b>	<b>RS</b>	<b>147.687.680,00</b>

<b>II – POR ÓRGÃO DE GOVERNO</b>		
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>RS</b>	<b>4.900.000,00</b>
- Câmara Municipal	<b>RS</b>	4.900.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>RS</b>	<b>142.787.680,00</b>
- Gabinete do Prefeito	<b>RS</b>	2.163.795,00
- Secretaria Municipal de Administração	<b>RS</b>	7.360.760,00
- Secretaria Municipal de Finanças	<b>RS</b>	1.713.180,00
- Secretaria Municipal de Obras	<b>RS</b>	5.360.570,00
- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	<b>RS</b>	6.153.260,00
- Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal	<b>RS</b>	25.986.715,00
- Secretaria Municipal de Assistência Social	<b>RS</b>	3.581.920,00
- SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	<b>RS</b>	2.520.000,00
- IPS – Instituto de Previdência Municipal	<b>RS</b>	31.524.000,00
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente	<b>RS</b>	535.450,00
- Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública	<b>RS</b>	3.210,00
- Secretaria Municipal de Educação	<b>RS</b>	45.410.340,00
- Secretaria Municipal de Agricultura	<b>RS</b>	8.319.250,00
- Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	<b>RS</b>	2.155.230,00
<b>TOTAL DA DESPESA ⇒</b>	<b>RS</b>	<b>147.687.680,00</b>

<b>III – POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>		
- Legislativa	<b>RS</b>	4.900.000,00
- Administração	<b>RS</b>	14.527.710,00
- Segurança Pública	<b>RS</b>	3.210,00
- Assistência Social	<b>RS</b>	3.581.920,00
- Previdência Social	<b>RS</b>	18.100.000,00
- Saúde	<b>RS</b>	25.986.655,00
- Trabalho	<b>RS</b>	10.000,00
- Educação	<b>RS</b>	45.410.340,00
- Cultura	<b>RS</b>	33.000,00
- Urbanismo	<b>RS</b>	4.573.500,00
- Saneamento	<b>RS</b>	2.530.560,00
- Gestão Ambiental	<b>RS</b>	535.450,00
- Agricultura	<b>RS</b>	8.319.250,00
- Comunicações	<b>RS</b>	19.700,00
- Energia	<b>RS</b>	1.504.000,00
- Transporte	<b>RS</b>	310.000,00
- Desporto e Lazer	<b>RS</b>	2.102.530,00
- Encargos Especiais	<b>RS</b>	2.420.510,00
- Reserva de Contingência	<b>RS</b>	12.819.345,00
<b>TOTAL DA DESPESA⇒</b>	<b>RS</b>	<b>147.687.680,00</b>





## Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar:

I – até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total da despesa fixada para o Poder Executivo, para reforço de dotações orçamentárias, utilizando recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, bem como a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no limite fixado neste artigo, que serão abertos por Decreto do Executivo Municipal.

II – à conta da totalidade dos recursos provenientes de excesso de arrecadação no exercício financeiro de 2023, nos termos do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso II e parágrafos 3º e 4º da Lei Federal nº. 4320/1964 de 17/03/1964, apurado individualmente por cada Unidade Gestora do Poder Executivo Municipal;

Parágrafo único. O percentual a que se refere o “caput” deste artigo será respeitado individualmente por cada um dos órgãos que compõe o orçamento do Poder Executivo: Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Instituto de Previdência dos Servidores Municipais “IPSMRB”, Serviço Autônomo de Água e Esgoto “SAAE” e o Fundo Municipal de Saúde, “Criado pela Lei Municipal nº. 0381/91 de 02.08.1991”, no que couber.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar (incluir) fichas nos projetos e ou atividades constantes do orçamento programa do exercício financeiro de 2023, para inclusão de fontes de recursos não previstas na presente Lei, e suplementando o valor necessário à execução da despesa.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir elemento de despesa nos projetos e ou atividades constantes do orçamento programa do exercício financeiro de 2023, para inclusão não previstas na presente Lei, e suplementando o valor necessário à execução da despesa.

Art. 7º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, nos termos do Artigo 43, da Lei Federal 4320/64, a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do seu Orçamento, bem como a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no limite fixado neste artigo, que serão abertos por meio de Portaria.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica;

II – realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, em qualquer mês do Exercício Financeiro para atender a insuficiência de caixa, na forma e nos limites estabelecidos no Artigo 7º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64 e Resolução nº 78/98 do Senado Federal e observância dos limites e condições fixadas pelo Senado Federal e art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias serão movimentadas pelo Órgão Central do Poder Executivo, nos termos do art. 66 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.





## **Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo**

Art. 10º - Os orçamentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bananal "IPSMRB", Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal e Serviço Autônomo de Água e Esgoto "SAAE" serão executados pelos respectivos Órgãos.

Art. 11º O Município poderá contribuir para custeio de despesa de competência de outros entes de federação, desde que atendido o artigo 62, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12º O Orçamento da Câmara Municipal será movimentado pelo Órgão Financeiro do Poder Legislativo Municipal.

Art. 13º Para cumprimento do disposto no art. 29<sup>A</sup> "caput" e Inciso I da Constituição Federal, considera-se a proporção fixada na Lei Orçamentária, a receita efetivamente arrecadada relativa às transferências constitucionais e as receitas tributárias do exercício anterior, 2022.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro dia) de Janeiro de 2023.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte (20) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

  
**JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**





**AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA**  
**EM 22/12/2022**  
 Responsável

**AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES**  
**DATA 22/12/2022**  
 Assinatura do Responsável

Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
 Gabinete do Prefeito

**LEI Nº. 1.619 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**“Estima a receita e fixa a despesa do município de Rio Bananal para o exercício financeiro de 2023.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei estima a receita do município de Rio Bananal para o exercício financeiro de 2023 no montante de R\$ 147.687.680,00 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais) e fixa a despesa em igual valor, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, compreendendo, nos termos do art. 165, I, II e II, da Constituição, art. 142 § 5º da Lei Orgânica, Lei nº 1534 de 24 de Julho de 2021 Plano Plurianual Quadriênio 2022/2025 e da Lei nº 1591 de 23 de Setembro de 2022 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art.2º A receita decorrerá de arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucionais, transferências fundo a fundo, convênios, operações de créditos, alienações de bens e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b><u>141.071.270,00</u></b>
- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.	R\$	6.434.720,00
- Contribuições	R\$	5.240.200,00
- Receita Patrimonial	R\$	23.232.600,00
- Receita de Serviços	R\$	2.489.800,00
- Transferências Correntes	R\$	103.386.950,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	287.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b><u>11.743.100,00</u></b>
- Alienação de Bens	R\$	110.000,00
- Transferências de Capital	R\$	11.633.100,00
<b>RECEITAS CORRENTES – Corrente Intraorçamentária</b>	<b>R\$</b>	<b><u>7.672.000,00</u></b>



Autenticar documento em <http://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal/ES, CEP 29920-000, Tel. (27) 3265-2900

*Handwritten signature*



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito



- Corrente Intraorçamentária – Receitas Correntes	R\$	7.672.000,00
<b>DEDUÇÃO PARA O FUNDEB</b>	<b>R\$</b>	<b>- 12.798.690,00</b>
<b>TOTAL da Receita =&gt;</b>	<b>R\$</b>	<b><u>147.687.680,00</u></b>

Art.3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Anexos integrantes desta Lei, que apresenta sua composição por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Categorias Econômicas, com o seguinte desdobramento:

<b>I – POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>		
- Despesas Correntes	R\$	123.661.945,00
- Despesas de Capital	R\$	11.206.390,00
- Reserva de Contingência	R\$	12.819.345,00
<b>TOTAL DA DESPESA =&gt;</b>	<b>R\$</b>	<b><u>147.687.680,00</u></b>

<b>II – POR ÓRGÃO DE GOVERNO</b>		
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>R\$</b>	<b><u>4.900.000,00</u></b>
- Câmara Municipal	R\$	4.900.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>R\$</b>	<b><u>142.787.680,00</u></b>
- Gabinete do Prefeito	R\$	2.163.795,00
- Secretaria Municipal de Administração	R\$	7.360.760,00
- Secretaria Municipal de Finanças	R\$	1.713.180,00
- Secretaria Municipal de Obras	R\$	5.360.570,00
- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	R\$	6.153.260,00
- Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal	R\$	25.986.715,00
- Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	3.581.920,00
- SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	2.520.000,00
- IPS – Instituto de Previdência Municipal	R\$	31.524.000,00
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	535.450,00
- Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública	R\$	3.210,00
- Secretaria Municipal de Educação	R\$	45.410.340,00
- Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	8.319.250,00
- Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	R\$	2.155.230,00
<b>TOTAL DA DESPESA =&gt;</b>	<b>R\$</b>	<b><u>147.687.680,00</u></b>

<b>III – POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>		
- Legislativa	R\$	4.900.000,00



Autenticar documento em <http://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal/ES, CEP 29920-000, Tel. (27) 3265-2900



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito



- Administração	R\$	14.527.710,00
- Segurança Pública	R\$	3.210,00
- Assistência Social	R\$	3.581.920,00
- Previdência Social	R\$	18.100.000,00
- Saúde	R\$	25.986.655,00
- Trabalho	R\$	10.000,00
- Educação	R\$	45.410.340,00
- Cultura	R\$	33.000,00
- Urbanismo	R\$	4.573.500,00
- Saneamento	R\$	2.530.560,00
- Gestão Ambiental	R\$	535.450,00
- Agricultura	R\$	8.319.250,00
- Comunicações	R\$	19.700,00
- Energia	R\$	1.504.000,00
- Transporte	R\$	310.000,00
- Desporto e Lazer	R\$	2.102.530,00
- Encargos Especiais	R\$	2.420.510,00
- Reserva de Contingência	R\$	12.819.345,00
<b>TOTAL DA DESPESA⇒</b>	<b>R\$</b>	<b><u>147.687.680,00</u></b>

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar:

I – até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total da despesa fixada para o Poder Executivo, para reforço de dotações orçamentárias, utilizando recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, bem como a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no limite fixado neste artigo, que serão abertos por Decreto do Executivo Municipal.

II – à conta da totalidade dos recursos provenientes de excesso de arrecadação no exercício financeiro de 2023, nos termos do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso II e parágrafos 3º e 4º da Lei Federal nº. 4320/1964 de 17/03/1964, apurado individualmente por cada Unidade Gestora do Poder Executivo Municipal;

Parágrafo único. O percentual a que se refere o “caput” deste artigo será respeitado individualmente por cada um dos órgãos que compõe o orçamento do Poder Executivo: Prefeitura



Autenticar documento em <http://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal/ES, CEP 29920-000, Tel. (27) 3265-2900



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
*Gabinete do Prefeito*

Municipal de Rio Bananal, Instituto de Previdência dos Servidores Municipais “IPSMRB”, Serviço Autônomo de Água e Esgoto “SAAE” e o Fundo Municipal de Saúde, “Criado pela Lei Municipal nº. 0381/91 de 02.08.1991”, no que couber.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar (incluir) fichas nos projetos e ou atividades constantes do orçamento programa do exercício financeiro de 2023, para inclusão de fontes de recursos não previstas na presente Lei, e suplementando o valor necessário à execução da despesa.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir elemento de despesa nos projetos e ou atividades constantes do orçamento programa do exercício financeiro de 2023, para inclusão não previstas na presente Lei, e suplementando o valor necessário à execução da despesa.

Art. 7º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, nos termos do Artigo 43, da Lei Federal 4320/64, a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do seu Orçamento, bem como a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no limite fixado neste artigo, que serão abertos por meio de Portaria.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica;

II – realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, em qualquer mês do Exercício Financeiro para atender a insuficiência de caixa, na forma e nos limites estabelecidos no Artigo 7º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64 e Resolução nº 78/98 do Senado Federal e observância dos limites e condições fixadas pelo Senado Federal e art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias serão movimentadas pelo Órgão Central do Poder Executivo, nos termos do art. 66 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10º Os orçamentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bananal “IPSMRB”, Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal e Serviço Autônomo de Água e Esgoto “SAAE” serão executados pelos respectivos Órgãos.





Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito



Art. 11º O Município poderá contribuir para custeio de despesa de competência de outros entes de federação, desde que atendido o artigo 62, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12º O Orçamento da Câmara Municipal será movimentado pelo Órgão Financeiro do Poder Legislativo Municipal.

Art. 13º Para cumprimento do disposto no art. 29<sup>A</sup> “caput” e Inciso I da Constituição Federal, considera-se a proporção fixada na Lei Orçamentária, a receita efetivamente arrecadada relativa às transferências constitucionais e as receitas tributárias do exercício anterior, 2022.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro dia) de Janeiro de 2023.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

  
**EDIMILSON SANTOS ELIZIÁRIO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**KELLY CHRISTINA PATROCINIO**  
Secretária Municipal de Administração Interina

